



MPV 922
00129

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..



SF/20539.25629-22

Dê-se ao art. 6º-B da Lei nº 10.820/2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 922/20 a seguinte redação:

Art. 6º-B É facultada a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa pública ou sociedade de economia mista federal que tenha em seu objeto social a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para a prestação dos serviços de operacionalização de consignações pelo INSS.

Parágrafo único. O contrato poderá prever o recolhimento, pela empresa prestadora do serviço de operacionalização das consignações, de remuneração a ser cobrada das instituições consignatárias, nos termos do disposto no inciso V do § 1º e no § 7º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Parece óbvio que a contratação direta de empresa pública ou sociedade de economia Mista federal para a execução dos serviços de que trata os artigos em tela é a melhor opção, tanto para servidores quanto para a própria entidade contratada, controlada pela União, que receberá pelos serviços prestados. Neste sentido, apresentamos a emenda eliminando a possibilidade de contratação via licitação.

Sala das comissões, em ____/____/____.

Senador ROGÉRIO CARVALHO